SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	11
Editais	15
Frente de Trabalho	15

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.371/21, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. AURIZETE DA COSTA SANTOS DOS ANJOS para ocupar o cargo efetivo de Professor PEB I – Educação Infantil – EMEI, mediante aprovação em concurso público.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 19 de abril de 2021, a Sra. AURIZETE DA COSTA SANTOS DOS ANJOS, RG n.º 62.379.320-9 - SSP/SP, para ocupar o cargo efetivo de PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI, referência 60, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapura/SP, lotada junto ao Setor Educ. Infantil – Pré-Escola – FUNDEB 60% – Efetivos, de acordo com o regime Jurídico Estatuário, mediante aprovação em concurso público Edital 01/2018, realizado nesta cidade

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de abril de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrando e publicando no Mural do Paco Municipal e demais repartições publicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

Decreto n.º 3372/2021, de 27 de Abril de 2021

Estabelece o Plano de Ação do Município de.Itapura – SP para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Fabio Dourado, Prefeito do Município de Itapura – SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de. Itapura - SP o Plano de Ação, constante do anexo úniço, que é parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. **O SIAFIC** corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o**caput** deste artigo.

Art. 3º A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no anexo Único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratato pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal n.º 10.540/2020 e será composta por:

I – 02 (dois) servidores do setor de Contabilidade do Município;
II – 01 (um) servidor municipal da area de Licitação;
III – 01 (um) servidor municipal da area de Compras;
IV – 01 (um) representante da Camara Municipal;
V – 01 (um) representante do Instituto de Previdencia do Municipio de Itapura.

Decreto 3372/2021

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

Art. 4º A elaboração do Projeto Basico que servirá de base para a elaboração do Edital de contratação do SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela comissão Especial, além dos requisitos minimos definidos nos termos do art. 3º deste decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal de Itapura

PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretario Geral

Decreto 3372/2021

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

ANEXO UNICO
PLANO DE AÇÃO

Plano de Ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integradode Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Ação	Resultados Esperados	Inicio	Fim	Responsável	Como será Feito
Ação 01 Instituir uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Minimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações para um mesmo esforço	10/05/2021	31/05/2021	Comissão de Avaliação	Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC as decreto 10540/2020
Ação 02 Avaliar a situação atual (aderencia do sistema de contabilidade aos padrões minimos de uqalidade do Decreto 10.540/2020) Elaborar questionário com os itens analisados a serem atendidos pelos sistemas utilizados no município, a fim da implementação no sistema.	Com base na situação atual avaliada identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação	01/06/2021	30/09/2021	Comissão de Avaliação	Analisar o Decreto 10.540/2020 e todos os seus critérios técncios. -Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no municipio. - Realizar uma analise comparativa entre o Decreto e a situação Atual

Decreto 3372/2021

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

Ação 03 Reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento quanto as ações Evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões minimos de qualidade - Reunir com os demais órgãos da entidade para esclarecer os itens do Decreto e definir o SIAFIC do município.	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o software atualmente para o Executivo	01/09/2021	31/12/2021	Comissão de Avaliação	Apresentar a empresa comparativa entre o Decreto 10.540/2020 e a situação atual. - Intimar a empresa para que realize as adequações necessarias - Estipular uma data adequada para realizar nova verificação do atendimento do SIAFIC ao Decreto 10.540/2020
Ação 04 Adequação no descritivo do Edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões minimos de qualidade do SIAFIC	Garantir que independente da necessidade atual ou não de contratação os proximos processos licitatorios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação		No periodo do vencimento do contrrato atual	Setor de Compras/Comissão de licitação	Incluir processo licitatorio de contratação do SIAFIC os critérios no Decreto 10.540/2020.

Decreto 3372/2021

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.373/21, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre cessação da Licença para Tratar de Interesse Particular da servidora Sr. WELLITON RODRIGUES DOS SANTOS, retornando ao serviço de origem.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidor Sr. **Welliton Rodrigues dos Santos**, que se encontra em licença para tratar de interesse particular, conforme Decreto n.º 3.211/20, de 28/01/2020, requereu retorno ao Serviço. (Protocolo 0151/2021).

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a pedido, a partir de 03/05/2021 a Licença para Tratar de Interesse Particular, concedida pelo Decreto Municipal n.º 3.211, de 28/01/2020**,** do servidor, Sr. **Welliton Rodrigues Dos Santos**, RG n. 46.269.464-1 - SSP/SP, com base no artigo 125, parágrafo 5º, da Lei Municipal n.º 1.407/95 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 3.211/20, de 28/01/2020.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de abril de 2021.

Fabio dourado
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretario Geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.374/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação da Fase Transição do Plano São Paulo e as medidas temporárias de enfrentamento à COVID-19.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

Considerando que o Governador do Estado de São Paulo prorrogou a Fase de Transição no Plano São Paulo com horário estendido para o comercio de serviços;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da Covid 19.

DECRETA:

Art. 1º – Fica permitido o funcionamento em horário estendido, qual seja, das 6h às 20h, a partir de 01 de maio de 2021, de estabelecimentos comerciais, restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias, academias e atividades religiosas.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos deverão garantir o cumprimento rigoroso dos protocolos sanitários necessários ao respectivo setor, bem como plena obediencia das medidas restritivas de limitação da capacidade já previstas no Decreto Municipal nº 3.369/21, de 17 de abril de 2021.

Art. 3º – As atividades escolares presenciais na rede privada no municipio de Itapura permanecem autorizadas, permitido o atendimento no limite de 25% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento e cumpridos rigorosamente os protocolos sanitários, sendo priorizado o atendimento de:

I – Alunos matriculados na educação infantil;
II – Alunos com severa defasagem de aprendizado;
III – Alunos com dificuldade de acesso à tecnologia;
IV – Alunos cujos responsáveis trabalhem em serviços essenciais;
V – Alunos com saúde mental sob risco.

Parágrafo Único – Não será obrigatório a frequência presencial dos alunos que se enquadrem nos referidos critérios.

1

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 4º – O atendimento presencial nos prédios públicos continuará restrito, com execeção dos Serviços Sociais, Saúde e Segurança.

Parágrafo Único – O atendimento ao público será realizado, preferencialmente, de forma remota, por e-mail, telefone ou através dos serviços online disponiveis no sítio eletrônico da Prefeitura: www.itapura.sp.gov.br.

Art. 5º – Fica mantido o toque de recolher no período compreendido entre às 20h00 (vinte horas) e 05h00 (cinco horas).

Art. 6º - Permanece expressamente vedada a realização festas, eventos esportivos ou recreativos de qualquer espécie, em área pública ou particular, assim como a reunião ou concentração de pessoas em espaços públicos ou particulares, inclusive nas praias.

Paragrafo Unico – A identificação de infratores poderá ocorrer por qualquer meio, e serão responsabilizados os organizadores de evento, participantes e aqueles que permitirem que se realize aglomeração de pessoas em estabelecimento ou imóvel de sua propriedade.

Art. 7º – O descumprimento das normas sanitárias e regras contidas neste decreto, implicará nas sanções previstas na Legislação Vigente.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

Itapura-SP, 30 de abril de 2021.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretário-Geral

2

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO N.º 3.375/21, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta os incisos I e II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.300/19, de 18 de Janeiro de 2019.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.300/19, de 18 de janeiro de 2019 (Dispõe sobre a Frente de Trabalho e Proteção Social no Município), que estabelece que: outras disposições pertinentes à execução do programa, inclusive quanto à questão de reajuste dos valores fixados: dia de trabalho serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o disposto 9ª, da Lei nº 2.300/19, de 18 de Janeiro de 2019, as contratações temporárias no que se refere ao valor dia, por atividade, fixado no inciso I e II, do art. 3º da mesma Lei, serão de:

I) Para pessoas que exerçam atividades de limpeza pública e outras de interesse público, o valor será de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia de atividade;

II) Para pessoas que comprovadamente exercem atividade de: pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, o valor será de R$ 40,00 (quarenta reais) por dia de atividade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de maio de 2021.

Fábio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário – Geral.

DECRETO N.º 3.376/21, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Altera a composição da Comissão Municipal para organização dos trabalhos de cadastramento, seleção, monitoramento e de auxílio, dos interessados em participar do Programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL", prevista no art. 1º, da Lei Municipal nº 2.300/19, de 18 de Janeiro de 2019.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 1º do Decreto Municipal n.º 3.108/19, de 30 de janeiro de 2019, que estabelece a composição da Comissão Municipal para organização dos trabalhos de cadastramento, seleção, monitoramento e de auxílio, dos interessados em participar do Programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL", a qual passa a vigorar com os seguintes membros:

PELA SECRETARIA: DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS PUBLICOS:

1) CELMA CRISTINA DA SILVA, RG n.º 28.181.247-0SP e CPF n.º 278.242.798-98 - Secretária de Serviços Públicos que exercerá a função de COORDENADORA CHEFE;

2) SARITA BASSAN RODRIGUES, RG n.º 30.190.231-8-0SP e CPF n.º 274.405.078-43 - Técnico em Digitação, vinculada à Secretaria de Assistência Social que exercerá a função de SECRETÁRIA;

3) CRISTIANE RAIMUNDA DA SILVA, RG n.º 28.308.234-3 SP, CPF n.º 254.175.348-97 e CRESS/SP n.º 36.147– Assistente Social, vinculada ao CRAS;

PELO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIAL SOCIAL:

1) ANDREIA DOS SANTOS MENEZES MEDEIROS, RG n.º 48.967.360-0 SP, CPF n.º 405.289.178-38 e CRP/SP 06/157722/SP – Psicóloga, vinculada ao CRAS;

2) ZENEIDE MARIA PAES DOS SANTOS, RG n.º 24.630.289-6 SP, CPF n.º 136.920.758-12 e CRESS/SP n.º 41.551 – Assistente Social, vinculada ao CRAS;

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

3) IVANETE DA SILVA MANOEL, RG n.º 13.284.752 0SP e CPF n.º 052.724.098-25 – Agente Comunitária, vinculada ao CRAS.

§ 1º - A nomeação para integrar a Comissão de que trata o caput deste artigo, não acarretará nenhum ônus ao Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de maio de 2021.

Fábio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário – Geral.

Portarias

PORTARIA Nº 4.276/21, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre contratação da Sra. TAYNARA GODOI DE MORAIS, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem – PSF/ESF, mediante aprovação no Processo Seletivo - Edital 02/2020, em substituição a Flavia da Silva Ferreira dos Santos, afastada para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, a partir de 19/04/2021, pelo prazo de seis meses, na forma prevista na legislação municipal, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2020, a Sra. TAYNARA GODOI DE MORAIS, RG nº 46.379.631 – SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Enfermagem – PSF/ESF, referência salarial 11, lotada no Setor Sec. Mun. Saúde da Família - Contratados, sob o regime da CLT, em substituição a servidora Flavia da Silva Ferreira dos Santos, RG n.º 29.278.704-2 SP, que se encontra afastada em licença para tratar de interesse particular, conforme Decreto nº 3.223/20, de 12/02/2020.

Parágrafo Único – A substituição exercida cessará uma vez findo o afastamento da titular do cargo.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de abril de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio do Santos

Secretário-Geral

PORTARIA N. º 4.277/21, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial para elaboração do SIAFIC, e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto 10.540, de 5 de novembro de 2020 do Governo Federal e o Decreto Municipal n.º 3.372, de 27 de abril de 2021.

R E S O LVE :

Artigo 1º - Nomear Comissão Especial de Elaboração do SIAFIC – Plano de Ação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, nos termos do Art. 3º, do Decreto Municipal n.º 3.372, de 27 de abril de 2021, conforme abaixo discriminada:

I – 02 (dois) SERVIDORES DO SETOR DE

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO:

a) Ermis Mazaia Junior, RG nº 18.357.802-8 SSP/SP, CPF nº 095.587.848-93, Contador - Responsável Contabilidade, Matricula Funcional nº 400046;

b) Marcia Cristina Leati dos Santos, RG nº 25.971.294-2 SSP/SP, CPF nº 272.216.378-06, Diretor de Planejamento, Matricula Funcional nº 15078.

II – 01 (um) SERVIDOR MUNICIPAL DA ÁREA DE LICITAÇÃO:

a) Odemir Porfirio dos Santos, RG nº 25.438.632-5, CPF nº 119.797.348-60, Encarregado do Processo Licitatório, Matricula Funcional nº 70091.

III – 01 (um) SERVIDOR MUNICIPAL DA ÁREA DE COMPRAS:

a) Antônio Carlos Pereira, RG nº 17.647.287-3 SSP/SP, CPF nº 078.549.908-32, Responsável Setor Compras, Matricula Funcional nº 90033.

IV – 01 (um) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

a) Hélio Alves dos Reis, RG nº 20.427.761-9 SSP/SP, CPF nº 089.639.718-13, Diretor Administrativo, Matricula Funcional nº 21.

IV – 01 (um) REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA – IPMI:

a) Antônio João Soares, RG nº 924438, SSP/MS, CPF nº 803.104.438-49, Diretor Administrativo, Matricula Funcional nº 400075.

§ 1º - A nomeação para integrar a Comissão de que trata o caput deste artigo, não acarretará nenhum ônus ao Município.

§ 2º - A Comissão Especial de Elaboração do SIAFIC, terá como atribuição definir requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deve obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal n.º 10.540/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 29 de Abril de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral.

PORTARIA Nº 4.278/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da Sra. CELMA CRISTINA DA SILVA, do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir de 01 de maio de 2021, a Sra. CELMA CRISTINA DA SILVA, RG n.º 28.181.247-0 SSP/SP, do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, com subsidio fixado pela Lei Municipal n.º 2.239/17, de 13/06/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de abril de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PORTARIA Nº 4.279/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. CELIA REGINA DA SILVA DOURADO, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir de 03 de maio de 2021, a Sra. CELIA REGINA DA SILVA DOURADO, RG n.º 28.383.044-X SSP/SP, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, com subsidio fixado pela Lei Municipal n.º 2.239/17, de 13/06/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de abril de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.280/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. CELMA CRISTINA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir de 03 de maio de 2021, a Sra. CELMA CRISTINA DA SILVA, RG n.º 28.181.247-0 SSP/SP, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos, com subsidio fixado pela Lei Municipal n.º 2.239/17, de 13/06/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de abril de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.281/21, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Concede Licença Prêmio o servidor municipal Sr. MAURO ARANHA CERDAN.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus o servidor municipal Mauro Aranha Cerdan, RG n.º 13.665.910 SSP/SP, ocupante do cargo de Motorista, no Setor Secretária Municipal de Saúde - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 10/01/2010 a 09/01/2015, a partir de 03/05/2021 a 01/07/2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria

correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de Maio de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.282/21, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Concede Licença Prêmio à servidora municipal Sra. NAYARA SEVERINO CORREA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Nayara Severino Correa, RG n.º 40.888.540-3 SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar de consultório Dentario, lotada no setor Secretária Municipal de Saúde - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 03/11/2011 a 02/11/2016, a partir de 17/05/2021 a 15/06/2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de Maio de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas, 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÕES TURMA 05, ANO 2021

PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL - Lei nº 2.300/19, de 18 de janeiro de 2019, alterada pela Lei nº 2.379/20 de 30 de dezembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 3.108/19, de 30 de janeiro de 2019, alterado pelos Decretos nºs 3.375/21 e 3.376/21, ambos de 03 de maio de 2021.

FÁBIO DOURADO, Prefeito do Município de ITAPURA Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais n.ºs 2.300/19 e 2.379/20 e regulamentada pelo Decreto nº 3.108/19, com alteração pelos Decretos nºs 3.375/21 e 3.376/21, ambos de 03 de maio de 2021.

FAZ SABER a todos os interessados que se encontram **abertas 20 (vinte)**, sendo 10 (dez) vagas para o sexo masculino e 10 (dez) vagas do sexo feminino para o **Programa Frente de Trabalho e Proteção Social**. Ao candidato que tenha na família integrantes portadores de necessidades especiais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas.

1 – DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1 O Programa "Frente de Trabalho e Proteção Social" tem como objetivo o resgate dos vínculos social e produtivo de trabalhadores desempregados do Município;

1.2 A adesão ao Programa implicará na participação do BENEFICIADO em jornada de 40 horas semanais de participação efetiva visando à colaboração na limpeza, conservação, pintura de prédios públicos, jardinagem e restauração das vias públicas municipais e outras, além disso, os participantes do programa poderão colaborar na limpeza, conservação e manutenção dos terrenos baldios do município;

1.3 Implicará ainda na participação em cursos de capacitação profissional e/ou alfabetização, que serão ministrados em 4 horas dentro das 40 horas semanais.

2 – DOS BENEFÍCIOS

2.1 O Programa proporcionará aos participantes selecionados:

a) bolsa-auxílio diário no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) e R$ 40,00 (quarenta reais);

b) curso de capacitação profissional e/ou alfabetização;

c) seguro contra acidentes pessoais;

2.2 Receberá o valor integral da bolsa o beneficiário do Programa Assistencial "Frente de Trabalho e Proteção Social", após cumprimento das atividades, considerando o máximo de: 20 dias mensalmente e 120 dias anualmente, conforme preconiza a Lei nº 2.379/20 de 30 de dezembro de 2020;

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas, 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

2.3 Receberá a bolsa integral no valor mencionado no "caput" deste artigo, o beneficiário que, dentro do mês, tiver até 02 (duas) faltas justificadas por meio de documentos probatórios, consecutivas ou alternadas;

2.4 Os casos excepcionais serão analisados pela equipe técnica do serviço referenciado responsável pela gestão do Programa, por intermédio de Estudo Social, com emissão de Parecer favorável fundamentado, solicitando a concessão da bolsa integral;

2.5 Não serão contemplados com a bolsa integral àqueles que incorrerem nas hipóteses estabelecidas a seguir, cujas bolsas serão proporcionais, de acordo com as porcentagens estabelecidas para cada caso, considerando todos os dias úteis estabelecidos em calendário próprio para cumprimento das atividades:

I – de 03 (três) a 05 (cinco) faltas justificadas por meio de documentos probatórios, consecutivas ou alternadas – 70% (setenta por cento) da bolsa;

II – de 06 (seis) a 08 (oito) faltas justificadas por meio de documentos probatórios, consecutivas ou alternadas – 50% (cinqüenta por cento) da bolsa;

III – acima de 08 (oito) faltas justificadas por meio de documentos probatórios, consecutivas ou alternadas – 30% (trinta por cento) da bolsa.

2.6 No tocante às faltas injustificadas, fora os casos que ensejam o desligamento do beneficiário, a cada uma será descontado 10% (dez por cento) do valor integral da bolsa;

2.7 O beneficiário que, por vontade própria solicitar o seu desligamento, ou que incorrer nas hipóteses previstas na lei que ensejam seu desligamento, ainda que involuntário, receberá sua bolsa proporcional, considerando para efeito de cálculo do mesmo, o primeiro dia útil em que for iniciada a contagem dos dias de atividade até o dia de seu efetivo desligamento.

3 – DO DIA, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições no **Programa Frente de Trabalho** deverão ser realizadas de forma presencial na sede do CRAS do Município, sita na Rua Tiradentes, s/n - Centro (ao lado do Almoxarifado), nesta cidade de Itapura e comarca de Ilha Solteira/SP, das **08h às 11h** de **05 a 14 de maio de 2021** respeitando as devidas medidas de contenção do Corona vírus, com distanciamento adequado na fila e uso obrigatório de máscara e álcool em gel.

4 – DOS REQUISITOS

4.1 Para inscrição no programa, o interessado deverá possuir os seguintes requisitos:

I – estar cadastrado no cadastro único para programas sociais;

II – estar comprovadamente desempregado há pelo menos 03 (três) meses e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E. 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas, 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

III – não estar percebendo benefícios previdenciários, benefício de prestação continuada ou seguro desemprego;

IV – comprovadamente residir no Município de ITAPURA;

V – ter idade equivalente ou superior a 18 (dezoito) anos.

4.2 É necessário cumprir o prazo de 06 (seis) meses de desligamento do programa para que o participante possa se inscrever no processo de identificação e passar pelas etapas de nova seleção.

5 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.1 No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade (RG);

b) CPF;

c) Certidão de nascimento ou casamento;

d) Certidão de nascimento dos filhos;

e) Carteira de Trabalho;

f) Comprovante de endereço (conta de água ou energia elétrica).

5.2 Caso haja necessidade poderão ser exigidos outros documentos para a comprovação dos itens 4 e 5 deste edital.

6 – DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 A seleção e admissão dos candidatos ao programa serão efetivadas através de processo seletivo previsto na Lei 2.300/19 e no Decreto nº 3.108/19;

6.2 Não será admitido mais do que um participante por núcleo familiar;

6.3 Duas (02) vagas serão destinadas ao distrito de Entre Rios e as demais vagas serão destinadas aos residentes no Município de ITAPURA;

6.4 Caso não seja possível a distribuição de forma igualitária, tendo em vista o número insuficiente, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidato do sexo oposto;

6.5 Serão selecionados 20 (vinte) candidatos que atendam aos critérios estabelecidos neste edital, podendo ser imediatamente preenchidas, sendo que os demais candidatos selecionados permanecerão em lista de espera;

6.6 Ao candidato que tenha na família integrantes portadores de necessidades especiais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas.

6.7 Caso o número de inscritos seja maior que o número de vagas, a preferência para a participação no programa será definida mediante a aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas, 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

I – menor renda per capita;

II – famílias monoparentais;

III – maior número de dependentes na família;

IV – família com integrantes portadores de deficiência.

6.6.1 Os critérios elencados acima serão avaliados considerando-se os aspectos apresentados na tabela a seguir:

Renda familiar per capita até R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) 10 (dez) pontos;

De R$ 251,00 (duzentos e cinqüenta e um reais) a R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) 06 (seis) pontos;

De R$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais) a R$ 600,00 (seiscentos reais) 04 (quatro) pontos;

Acima de R$ 601,00 (seiscentos e um reais) 02 (dois) pontos;

Famílias monoparentais (caso seja família monoparental) 05 (cinco) pontos;

Número de dependentes na família:

- Até dois 01 (um) ponto;
- De três a seis 02 (dois) pontos;
- Acima de seis 03 (três) pontos.

Família com integrantes portadores de deficiência:

- Até uma pessoa com deficiência 01 (um) ponto;
- Até duas pessoas com deficiência 02 (dois) pontos;
- Acima de duas pessoas com deficiência 03 (três) pontos.

Na hipótese de igualdade de pontos, terá preferência o candidato com maior idade, persistindo o empate, o desempate ocorrerá através de sorteio público.

7 – DA RELAÇÃO DE APROVADOS

7.1 A relação dos aprovados na seleção será divulgada pelos meios de comunicação disponíveis no município, até o dia **25 de maio de 2021.**

7.2 O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis contados do 1º dia útil imediatamente seguinte ao da publicação da relação de aprovados, que será em **26 à 28 de maio de 2021**. O recurso, basicamente, questionará os critérios que não estiverem de acordo com os itens 4 e 6 deste edital e poderá ser redigido.

7.3 A divulgação da Classificação Final será em **02 de junho de 2021.**

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas, 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

8 – DO PRAZO

8.1 O prazo máximo para que o candidato selecionado se apresente para confirmar interesse a vaga será nos dias **07 e 08 de junho de 2021**;

8.2 Quanto a assinatura do termo de adesão, que será em **14 de junho de 2021**, os candidatos selecionados deverão comparecer à Sede do CRAS, sita à Rua Tiradentes, s/n (ao lado do Almoxarifado) - Centro, ITAPURA, Estado de São Paulo.

9 – DEMAIS INFORMAÇÕES E DÚVIDAS

9.1 Outras informações ou dúvidas poderão ser obtidas no CRAS, ou, através do telefone (018) 3745-1240.

ITAPURA, 03 de maio de 2021.

FÁBIO DOURADO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado no local de costume da Prefeitura do Município de ITAPURA - SP.

Publicado no Órgão Oficial do Município.

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas, 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO E ATENDIMENTO

Identificação do atendimento:

Data do atendimento:

Nome completo:

Data de nascimento: Idade:

Sexo: ( ) F

( ) M

Naturalidade:

Filiação – Mãe:

-- Pai:

RG: CPF:

Título de Eleitor:

Carteira de Trabalho – Nº Série: Emissão:

Endereço:

Tempo de moradia no município: anos e meses

Tempo de desemprego:

Contato: ( )

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas, 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

NOME	IDADE	PARENTESCO	OCUPAÇÃO

_____

Assinatura do entrevistado

_____

Assinatura do entrevistador

Parecer: Apto ( )

Não apto ( )

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas, 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ENTREVISTA COM O CANDIDATO

Nome:

- Fale sobre sua experiência profissional

_____

_____

_____

_____

- O que você espera deste Projeto?

_____

_____

_____

_____

- Qual foi o cargo que você mais gostou de desempenhar e quais as razões para isso?

_____

_____

_____

_____

- Qual foi sua maior conquista?

_____

_____

- Qual foi a decisão mais difícil que você já tomou?

_____

_____

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas, 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

- Quais são seus objetivos a curto e longo prazo?

_____

_____

_____

- Qual a razão de sua saída do emprego anterior?

_____

_____

_____

- O que lhe chamou a atenção nesse Projeto?

_____

_____

_____

_____
Assinatura do entrevistado

_____
Assinatura do entrevistador

Parecer: Apto ( )
Não apto ( )

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas, 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ANEXO II

CRONOGRAMA DO CERTAME	
DATA	**ATO**
04/05/2021	Publicação do Edital
05 a 14/05/2021	Período de Inscrições
17 a 24/05/2021	Prazo para análise e seleção dos inscritos
25/05/2021	Publicação da Classificação Provisória
26 a 28/05/2021	Prazo para interposição de recursos contra a seleção dos inscritos
02/06/2021	Publicação da Classificação Final
07 e 08/06/2021	Confirmação de interesse à vaga
14/06/2021	Assinatura do Termo de Adesão